

Márcio André Lopes Cavalcante
Roberval Rocha
Rogério Sanches Cunha

PENAL, PROCESSO PENAL E LEIS PENAIS PARA CONCURSOS

ERRATA

• Pág. 608

A Lei nº 13.964/2019 alterou os prazos para progressão de regime. O art. 112 da LEP previa o prazo de 1/6 da pena para os “crimes comuns” (não hediondos). Agora, foram fixados vários prazos diferentes. Assim, esse item da tabela deverá ser atualizado:

CRIME COMUM	CRIME HEDIONDO (OU EQUIPARADO)
Para que ocorra a progressão de regime, o condenado deverá cumprir menos tempo como requisito objetivo.	Para que ocorra a progressão de regime, o condenado deverá cumprir mais tempo como requisito objetivo.

• Págs. 679 e 681

A Lei nº 13.964/2019 alterou os prazos para progressão de regime. O art. 112 da LEP previa o prazo de 1/6 da pena para os “crimes comuns” (não hediondos). Agora, foram fixados vários prazos diferentes.

A tabela que consta nas páginas XXX a XXXII da Introdução deve ser substituída por:

ART	LEI	JURISPRUDÊNCIA	DOCTRINA	Σ
1. Código de Trânsito Brasileiro				
302				22
306				14
2. Estatuto da Criança e do Adolescente				
244-B				12
3. Estatuto do Desarmamento				
14				17
15				12
4. Lei das Organizações Criminosas				
1º				18
2º				18
4º				36
5. Lei de Crimes Hediondos				
1º				26
2º				17
6. Lei de Drogas				
33				24
40				19
7. Lei de Execução Penal				
112				16
126				37
127				20
8. Lei de Interceptação Telefônica				
1º				13
2º				24
9. Lei de Lavagem de Dinheiro				
1º				38
2º				17
10. Lei dos Crimes Ambientais				
29				8
11. Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária				
1º				29
2º				13
12. Lei dos Crimes de Preconceito				
1º				24
20				15
13. Lei dos Crimes de Tortura				
1º				57
14. Lei dos Juizados Especiais				
61				12
76				15
89				20
15. Lei Maria da Penha				
7º				14
9º				11

Note que esses artigos concentram **618** questões de um total de 1564, ou seja, eles equivalem a **40% do total das provas!** Então, é sempre bom tê-los em primeiro plano nos estudos, nas revisões, e até nos lembretes (tipo “não esquecer os 30+”).